|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU |

**DELIBERAÇÃO Nº 022/2019 – CEN-CAU/BR**

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL (CEN-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília- DF, na sede do CAU/BR, no dia 4 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n. 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n. 139, de 28 de abril de 2017, e o art. 6º da Resolução CAU/BR n. 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n.179, de 22 de agosto de 2019; e

Considerando que 2020 é ano de realização de eleições ordinárias no Sistema CAU.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, na forma do anexo desta deliberação, a minuta de deliberação plenária que aprova o calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU.
2. Enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para encaminhamento ao Plenário do CAU/BR para aprovação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 4 de setembro de 2019.

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ANEXO**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR e CAU/UF |
| ASSUNTO | CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº xxxx-xx/20xx

Aprova o Calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias xx e xx de xxxxx de 20xx, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF, e dá outras providências;

Considerando o Regulamento Eleitoral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n.179, de 22 de agosto de 2019; e

Considerando que 2020 é ano de realização de eleições ordinárias no Sistema CAU.

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar, na forma do anexo desta deliberação, o calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU; e

2 - Enviar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, xx de xxxxx de 20xx.

**xxxxxxxxxx**

Presidente do CAU/BR

**ANEXO**

**CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU**

| **Fase** | **Prazo** | **Seq.** | **Agente** | **Evento** | **Referência no Regulamento Eleitoral** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS | 1ª reunião plenária do CAU/BR de 2020 |  | Plenário CAU/BR | Data de aprovação da composição da CEN-CAU/BR. | Art. 36 |
| 31 de janeiro de 2020 |  | Presidente do CAU/BR | Último dia para designar os funcionários do CAU/BR que prestarão assistência técnica à CEN-CAU/BR. | Art. 37 |
| 3 de fevereiro de 2020 |  | Presidente dos CAU/UF | Data limite para o Presidente do CAU/UF designar os funcionários do CAU/UF que prestarão assistência técnica à CE-UF. | Art. 39 |
| 7 de fevereiro de 2020 |  | Presidente do CAU/UF | Último dia para o Presidente do CAU/UF comunicar à CEN-CAU/BR a designação do assessor técnico da respectiva CE-UF. | Art. 39, § 1.º |
| 14 de fevereiro de 2020 |  | Plenário dos CAU/UF e CAU/BR | Data limite para os plenários dos CAU/UF instituir as respectivas CE-UF e eleger seus membros. | Art. 38 |
| 21 de fevereiro de 2020 |  | Coordenadores das CE-UF | Data limite para os coordenadores das CE-UF comunicarem à CEN-CAU/BR da composição da respectiva CE-UF eleita. | Art. 38, § 2.º |
| 21 de fevereiro de 2020 |  | Presidente do CAU/BR e dos CAU/UF | Data limite para os presidentes de CAU/UF divulgarem o calendário oficial de reuniões e eventos do respectivo conselho e envio à CEN-CAU/BR ou CE-UF, conforme o caso, em até 7 (sete) dias após o ato que determine a composição da comissão eleitoral, conforme o caso.As alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos do conselho deverão ser informadas à respectiva comissão em até 3 (três) dias após sua aprovação. | Art. 31 |
| ATOS PREPARATÓRIOS | 15 a 19 de junho de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Período para realização de treinamento das assessorias técnicas e coordenadores das CE-UF. | - |
| 17 de junho de 2020 |  | Coordenadores de curso de Arquitetura e Urbanismo | Data limite para o coordenador de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo constar no sistema EMEC do Ministério da Educação para compor o colégio eleitoral da Eleição dos Conselheiros Representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo. | Art. 84, IV |
| 18 de junho de 2020 |  | CEF-CAU/BR | Data de início da extração da relação de coordenadores de curso do sistema EMEC do Ministério da Educação, que atendam aosrequisitos do art. 84, incisos II a IV, do Regulamento Eleitoral | Art. 84, IV |
| ATOS PREPARATÓRIOS | 2 de julho de 2020 |  | CEF-CAU/BR | Último dia para a CEF-CAU/BR enviar à CEN-CAU/BR a relação dos coordenadores de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendam aos requisitos do art. 84, II e III. | Art. 85, § 1.º |
| 10 de julho de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data limite para as CE-UF aprovarem o plano de divulgação do processo eleitoral do respectivo CAU/UF. | Art. 40 |
| 16 de julho de 2020 |  | Sistema Eleitoral Nacional/CAU/BR | Data em que será gerada a relação de arquitetos e urbanistas com registro ativo em cada Unidade da Federação.  | Art. 43, § 1.º |
| 17 de julho de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da divulgação da relação de prováveis coordenadores eleitores de curso de graduação em AU aptos a compor o colégio eleitoral da Eleição dos Conselheiros Representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo. | Arts. 83 e 85 |
|  | CEN-CAU/BR | Data em que será determinado o número de conselheiros dos Plenários de cada CAU/UF. | Art. 43 |
|  | CEN-CAU/BR | Data da aprovação do edital de convocação das eleições e publicação do número de conselheiros dos Plenários dos CAU/UF e da lista de profissionais com registro ativo em cada Unidade da Federação.  | Art. 44, § 1º, art. 43, § 2.º e art. 6º, III |
| CANDIDATURAS E CAMPANHAS | 27 de julho de 2020 |  | CAU/BR e CE-UF | Data da publicação do edital de convocação das eleições no DOU e sites do CAU/BR e dos CAU/UF. | Art. 44 |
| 3 a 21 de agosto de 2020 |  | Candidatos | Período para protocolar pedido de registro de candidatura. Até o término deste prazo os candidatos deverão cumprir todas as condições de elegibilidade e o pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser integralmente concluído, com confirmação de todos os integrantes. | Art. 46Art. 48Art. 58, IIIArt. 58, IIArt. 46, § 4.ºArt. 48, § 4.º |
| 21 de agosto de 2020 |  | Candidatos | Último dia para os candidatos estarem adimplentes com as anuidades do CAU. | Art. 18, I e art. 19, I |
| 24 de agosto de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da publicação dos pedidos de registro de candidatura. | Art. 47 e 49 |
| 24 de agosto a 15 de outubro de 2020 |  | Chapas e candidatos | Período de realização de campanha e propaganda eleitoral pelas candidaturas com pedido de registro de candidatura concluído. | Art. 21 e 64 |
| 24 de agosto a 15 de outubro de 2020 |  | Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU | Período para apresentação de Denúncia. | Art. 65, PU |
| 24 de agosto a 15 de outubro de 2020 |  | CAU/BR e CAU/UF | Período em que o CAU/BR e os CAU/UF divulgarão, em até três mensagens eletrônicas, aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral, as plataformas eleitorais e os endereços eletrônicos de propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído. | Art. 42, PU |
| CANDIDATURAS E CAMPANHAS | 24 de agosto a 16 de outubro de 2020 |  | CAU/BR e CAU/UF | Período em que é vedado: a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ressalvadas:1. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes do início do prazo referido neste inciso;2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento, com prévia e expressa autorização do plenário do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme o caso;b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral. | Art. 28, V |
| 24 de agosto a 18 de dezembro de 2020 |  | CAU/UF e CAU/BR | Período em que os CAU/UF e o CAU/BR devem manter a publicação das listas de chapas que tiverem seus registros deferidos no sítio eletrônico do respectivo conselho. | Art. 41 |
| 25 a 28 de agosto de 2020 |  | CE-UF, CEN-CAU/BR e Candidatos | Período para realização da reunião das Comissões Eleitorais com as chapas com pedido de registro de candidatura concluído e sorteio da numeração de chapa. | Art. 50 |
| 28 de agosto de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da divulgação da definição da numeração de chapas. | Art. 50, § 2.º |
| 24 de agosto a 9 de setembro de 2020 |  | Responsáveis pelas chapas | Período para apresentação de pedido de substituição voluntária de candidato. Neste prazo deverão ser providenciados todos os atos necessários à substituição do candidato. | Art. 47, PU, art. 49, PU e art. 51 |
| JULGAMENTO DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA, IMPUGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS | 31 de agosto a 2 de setembro de 2020 |  | Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU | Prazo para protocolar pedido de impugnação de registro de candidatura. | Art. 52 |
| 4 de setembro de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da publicação dos extratos dos pedidos de impugnação de registro de candidatura. | Art. 53 |
| 8 e 9 de setembro de 2020 |  | Responsáveis pelas chapas | Período para apresentação de defesa à impugnação de registro de candidatura. | Art. 54, 49 e 51 |
| 10 e 11 de setembro de 2020 |  | CE-UF ou CEN-CAU/BR | Prazo para julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa. | Art. 55 |
| 14 de setembro de 2020 |  | CE-UF ou CEN-CAU/BR | Data da divulgação do resultado do julgamento das impugnações de registro de candidatura e candidaturas deferidas e indeferidas. | Art. 57 |
| JULGAMENTO DE PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA, IMPUGNAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CANDIDATOS | 15 a 17 de setembro de 2020 |  | Impugnante e impugnado | Prazo para interposição de recurso ou pedido de reconsideração à CEN-CAU/BRcontra o resultado do julgamento de pedido de substituição, de impugnação e de registro de candidatura de chapa.Neste mesmo prazo a chapa impugnada ou com pedido de registro de candidatura de chapa indeferido poderá promover a substituição do candidato declarado irregular pelas CE-UF ou pela CEN-CAU/BR | Art. 57, art. 58, § 1.º e art. 59 |
| 18 de setembro de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da divulgação do extrato de recursos interpostos contra o resultado do julgamento de pedido de substituição, de impugnação e de registro de candidatura de chapa | Art. 59, § 1.º |
| 21 e 22 de setembro de 2020 |  | Impugnante ou impugnado | Prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos. | Art. 59, § 2º e art. 60, § 2º |
| 23 de setembro de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos substitutos apresentados pelas chapas na forma do art. 58, § 1º. | Art. 58, § 1.º eart. 58, § 2.º |
| 23 a 25 de setembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Prazo para julgamento dos recursos e ou pedidos de reconsideração à CEN-CAU/BR contra o resultado do julgamento de pedido de substituição, de impugnação e de registro de candidatura de chapa. | Art. 61 |
| 25 de setembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data em que a CEN-CAU/BR comunicará às CE-UF o resultado dos julgamentos dos recursos interpostos contra o resultado do julgamento de pedido de substituição, de impugnação e de registro de candidatura de chapa. | Art. 61, § 2.º |
| 28 de setembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR e CE-UF | Divulgação do resultado do julgamento dos recursos e publicação das chapas homologadas. | Art. 61, § 3.º |
| 29 de setembro de 2020 |  | Responsáveis pelas chapas | Prazo para realizar as substituições determinadas pela CEN-CAU/BR. | Art. 60, § 2.º |
| 2 de outubro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos substitutos apresentados pelas chapas na forma do art. 60, § 2º, e art. 62, § 2º | Art. 60, § 2.º eart. 62, § 2.º |
| 2 de outubro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da comunicação à CE-UF das decisões da CEN-CAU/BR do resultado da análise dos requisitos de elegibilidade dos candidatos substitutos apresentados pelas chapas na forma do art. 60, § 2º, e art. 62, § 2º | Art. 61, § 2.º |
| VOTAÇÃO | 11 de julho a 18 de setembro de 2020 |  | Coordenadores de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo | Prazo para solicitar alteração da composição do colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo. | Art. 85, § 3.º |
| 23 a 25 de setembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Análise das solicitações de alteração da composição do colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo. | Art. 85, § 3.º |
| 30 de setembro de 2020 |  | Sistema eleitoral/CAU/BR | Extração dos dados do SICCAU para qualificação do colégio eleitoral. | Art. 80 |
| 1º de outubro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da divulgação dos colégios eleitorais qualificados nos sites do CAU/BR e CAU/UF | Art. 80 |
| 15 de outubro de 2020 |  | Colégio eleitoral | Data da ELEIÇÃO | Arts. 86 e 87 |
| 16 de outubro de 2020 |  | CEN-CAU/BR e CE-UF | Data da apuração e publicação do resultado das eleições nos sítios eletrônicos do CAU/BR e CAU/UF. | Art. 93 |
|  | Coordenadores de comissão eleitoral | Último dia para os coordenadores de comissão eleitoral procederem ao juízo de admissibilidade de denúncias protocoladas. | Art. 67 |
| Até 22 de outubro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data limite para envio da lista de votantes e não votantes ao CAU/BR e às CE-UF. | Art. 88, § 1.º |
| IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES | 19 e 20 de outubro de 2020 |  | Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU | Período para protocolar pedido de impugnação do resultado das eleições.  | Art. 94 |
| 21 de outubro de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da divulgação dos extratos dos pedidos de impugnação do resultado das eleições nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF. | Art. 95 |
| 22 e 23 de outubro de 2020 |  | Responsáveis pelas chapas interessadas | Período para apresentação de alegações à impugnação do resultado das eleições. | Art. 96 |
| 26 e 27 de outubro de 2020 |  | CE-UF ou CEN-CAU/BR | Prazo para julgamento das impugnações do resultado das eleições. | Art. 97 |
| 30 de outubro de 2020 |  | CE-UF ou CEN-CAU/BR | Data da divulgação do extrato do julgamento das impugnações do resultado das eleições. | Art. 97 |
| 3 a 5 de novembro de 2020 |  | Impugnante e impugnado | Período para interposição de recurso e pedido de reconsideração à CEN contra o resultado do julgamento da impugnação do resultado das eleições. | Arts. 99 e 101 |
| 6 de novembro de 2020 |  | CE-UF e CEN-CAU/BR | Data da divulgação dos extratos dos recursos e pedidos de reconsideração contra o julgamento de impugnação do resultado das eleições. | Art. 99, § 1º, art. 100, § 1º eart. 101, § 1º |
|  | CE-UF | Data da remessa necessária à CEN-CAU/BR das impugnações, das alegações e das decisões CE-UF relativas ao julgamento de pedido de impugnação do resultado das eleições e alteração do resultado das eleições. | Art. 98 |
| 9 a 10 de novembro de 2020 |  | Impugnante ou impugnado | Período para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos contra o julgamento de impugnação do resultado das eleições. | Art. 99, § 2º e art. 100, § 2º |
|  | Impugnante ou impugnado | Período para apresentação de alegações contra os pedidos de reconsideração de julgamento de impugnação do resultado da eleição. | Art. 101, § 2º |
| 11 a 13 de novembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Período para homologação dos julgamentos das CE-UF que julgaram procedente o pedido de impugnação do resultado das eleições.  | Art. 98 |
|  | CEN-CAU/BR | Período para Julgamento dos recursos contra as decisões das CE-UF e dos pedidos de reconsideração à CEN, relativos à impugnação do resultado das eleições. | Arts. 100 e 101, § 4º |
| 16 de novembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da comunicação à CE-UF do resultado dos julgamentos dos recursos contra Decisões das CE-UF de Julgamento dos Pedidos de Impugnação do Resultado das Eleições. | Art. 100, § 1º |
|  | CEN-CAU/BR e CE-UF | Data da publicação do extrato de julgamento dos recursos contra as decisões das CE-UF e dos pedidos de reconsideração à CEN-CAU/BR, relativos à impugnação do resultado das eleições. | Art. 100, §§ 1º e 2º e art. 101, § 5º |
| RELATÓRIOS CONCLUSIVOS E RESULTADO DAS ELEIÇÕES | 19 a 20 de novembro de 2020 |  | CE-UF | Prazo para envio dos relatórios conclusivos das eleições dos respectivos CAU/UF para a CEN-CAU/BR. | Art. 102 |
| 24 de novembro de 2020 |  | CE-UF | Data limite para a CE-UF informar à CEN-CAU/BR a relação de eleitos desistentes. | Art. 104, § 1º |
| 25 e 26 de novembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR e CE-UF | Período para realização da reunião de avaliação do processo eleitoral entre assessorias técnicas e coordenadores das CE-UF e da CEN-CAU/BR. | Art. 103 |
| 26 de novembro de 2020 |  | Presidência do CAU/UF | Último dia para entrega do relatório de transição de gestão aos candidatos eleitos. | Art. 115, § 2º |
| 27 de novembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da homologação do resultado das eleições. | Art. 104 |
| 30 de novembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data limite para envio do relatório conclusivo nacional das eleições e do resultado das eleições ao Plenário do CAU/BR. | Art. 102 |
| 4 de dezembro de 2020 |  | Coordenador da CEN-CAU/BR | Data da apresentação do relatório conclusivo e resultado das eleições ao Plenário do CAU/BR. | Art. 103 |
| 7 de dezembro |  | CAU/BR | Data da publicação do resultado das eleições no DOU e sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF. | Art. 104 |
| DIPLOMAÇÃO DE ELEITOS | 17 a 30 de novembro de 2020 |  | Candidatos eleitos | Período para a apresentação de certidões dos tribunais de contas e do Poder Judiciário para emissão do diploma pelas comissões eleitorais, na forma do art. 107.  | Art. 107 |
| 8 a 11 de dezembro de 2020 |  | CE-UF | Período para a diplomação dos candidatos eleitos a conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF. Data a ser estipulada pelas CE-UF. | Art. 105 |
| 12 de dezembro de 2020 |  | CE-UF | Último dia para a CE-UF informar à CEN-CAU/BR a relação dos candidatos diplomados, dos não diplomados, dos desistentes e dos candidatos com cassação do registro de candidatura. | Art. 109, § 1º |
| 15 de dezembro de 2020 |  | CEN-CAU/BR | Data da diplomação dos candidatos eleitos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representante das IES de Arquitetura e Urbanismo. | Art. 106 |
| POSSE DE ELEITOS | 15 de dezembro de 2020 |  | Plenário do CAU/BR | Posse dos candidatos eleitos ao Plenário do CAU/BR. | Art. 111 |
| 18 de dezembro de 2020 |  | Plenário do CAU/UF | Data limite para a posse dos candidatos eleitos ao plenário de CAU/UF. A data será estipulada em cada CAU/UF. | Art. 111 |
| PÓS-ELEIÇÃO | 31 de dezembro de 2020 |  | Não votantes | Último dia para apresentação de justificativa da falta à votação no SICCAU. | Art. 91, PU |
| 15 de fevereiro de 2021 |  | Presidentes CAU/UF | Data limite para os presidentes de CAU/UF informarem à CEN-CAU/BR as vacâncias dos respectivos plenários. | Art. 113 |
| 16 fevereiro de 2021 |  | CEN-CAU/BR | Data a partir da qual a CEN-CAU/BR determinará a publicação da declaração das vacâncias decorrentes de desistências e cassações de registro de candidatura | Art. 109, § 2º |